



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 019/2023, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 27 de Outubro de 2023, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 395/2023, de 30 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 30 de Outubro de 2023.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

LEI N.º 395/2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor previsto no orçamento vigente, concebido pela Lei 371/2022, de 12 de dezembro de 2022, para reforço das dotações e suas necessidades específicas.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de:

- A. Anulações de dotações;**
- B. Superávit financeiro ou;**
- C. Excesso de arrecadação, conforme definidos no art. 43 da Lei 4.320.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão de Bacamarte, 30 de outubro de 2023.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional